



Número: **0801759-78.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.416,87**

Processo referência: **0007902-96.2010.8.20.0106**

Assuntos: **Seguro, Reconhecimento / Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| TALITA ALVES DE ARAUJO (AUTOR) | EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) |
| THALIA ALVES DE ARAUJO (AUTOR) | EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 38715 876 | 05/02/2019 14:55 | Petição Inicial |
| 38715 951 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 000 |
| 38715 969 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 001 |
| 38715 983 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 002 |
| 38716 010 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 003 |
| 38716 028 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 004 |
| 38716 049 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 005 |
| 38716 121 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 006 |
| 38716 152 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 007 |
| 38716 172 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 008 |
| 38716 181 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 009 |
| 38716 199 | 05/02/2019 14:55 | Processo conhecimento 010 |
| 38716 225 | 05/02/2019 14:55 | Procuração - Talita Alves de Araújo |
| 38716 232 | 05/02/2019 14:55 | Procuração - Thalia Alves de Araújo |
| 38716 253 | 05/02/2019 14:55 | Bloqueio a pedido do juiz |
| 38716 261 | 05/02/2019 14:55 | Bloqueio dos valores por parte do DPAVT |
| 38716 268 | 05/02/2019 14:55 | Correção de Valores |
| 38716 276 | 05/02/2019 14:55 | Despacho arquivando o processo |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------------|
| 38716 287 | 05/02/2019 14:55 | <u>Determinando a liberação de valores atualizados</u> | Documento de Comprovação |
| 38716 303 | 05/02/2019 14:55 | <u>Informação do DPAVT de bloqueio de valores - 29.12.2010</u> | Documento de Comprovação |
| 38716 311 | 05/02/2019 14:55 | <u>Sentença do juizado extinguindo o processo lá</u> | Documento de Comprovação |
| 38716 477 | 05/02/2019 14:55 | <u>Certidão de nascimento das autoras</u> | Documento de Comprovação |
| 38746 568 | 11/02/2019 15:57 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 49995 644 | 19/10/2019 14:42 | <u>Citação</u> | Citação |
| 49995 645 | 19/10/2019 14:42 | <u>Intimação</u> | Intimação |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.

Processo número: 0007902-96.2010.8.20.0106

2ª vara de Família da Comarca de Mossoró-RN

-
-
-
-

TALITA ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.012, SSP-RN, e CPF nº 124.515.624-12, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email e **THALIA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.322.006, SSP-RN, e CPF nº 124.515.494-08, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 10, Aeroporto, Mossoró-RN, CEP 59.600-001, Tel (84) 9.9622-4447, não possui email, por meio de seus advogados legalmente constituídos (procuração em anexo), com escritório profissional constante no rodapé da procuração, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com sede na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Inicialmente cumpri destacar que as autoras protocolaram uma ação de cobrança no juizado especial civil de Mossoró, tendo sido distribuído para o 3º Juizado Especial Cível. O magistrado daquele juizado declarou-se incompetente para julgar este pedido tendo extinguindo sem julgamento de mérito, sob o argumento de quem teria competência para julgar seria este juízo, pois foi quem efetuou o pagamento do citado benefício, por este motivo as autoras, buscam este vara para ter resolvido seu problema.

DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do artigo 14, § 1º, da lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983 e do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. As partes demandantes declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, serem pobres e não terem como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos e das suas famílias, pelo que requerem seja concedida a justiça gratuita, conforme declaração de insuficiência de recursos em anexo.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS

As requerentes tiveram paternidade reconhecida em **ação nº 0007902-96.2010.8.20.0106**, nos mesmo autos foram determinados o bloqueio de valores devidos, em razão da morte de seu pai, conforme decisão em anexo.

Ocorre excelência, que mesmo tendo determinação para que os valores sejam pagos de forma atualizada a Ré efetuou o pagamento apenas do valor principal, trazendo enormes prejuízos as autoras, pois os citados valores estão sob a guarda da ré desde 29/12/2010, devendo ser devidamente atualizado.

Os citados valores devidamente atualizados e acrescidos de honorários de 10% totalizam o montante de R\$ 43.916,27 (quarenta e três mil novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

Entretanto deve ser descontado os valores recebidos, quais sejam R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), restando para ser pago o valor de **R\$ 30.416,27 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a Postulante de Vossa Excelência:

- a) que seja concedido a Promovente a gratuidade da justiça, nos termos da Constituição Federal e da Lei 1.060/50;
- b) a citação da Requerida no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, conteste a ação ou apresente a defesa que tiver, pena de confissão e revelia;
- c) seja julgada procedente a ação, condenando-se a requerida ao pagamento do valor de **R\$ 30.416,27 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)** e condenação em honorários advocatícios, em caso de recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelos documentos ora acostados, sem prejuízo de documentos novos que possam surgir.

Nestes termos, espera deferimento.

Mossoró-RN, 04 de Fevereiro de 2019.

Edilson Gonzaga de Souza Júnior

Advogado

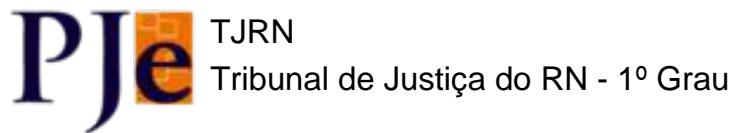
OAB/RN 9158





Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 05/02/2019 14:50:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020514515866800000037453645>
Número do documento: 19020514515866800000037453645

Num. 38715876 - Pág. 3



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007902-96.2010.8.20.0106
em 10/10/2017 14:30:17 por ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
Documento assinado por:

- ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1710101430170000000011956771**
ID do documento: **12676621**



1710101430170000000011956771



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 05/02/2019 14:50:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020416420440900000037453719>
Número do documento: 19020416420440900000037453719

Num. 38715951 - Pág. 1